



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)

**Data da reunião:** 08/06/2017

**Presidente:** Senador Fernando Collor

#### 1ª Parte - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>MSF 23/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora MARIA EDILEUZA FONTENELE REIS, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegada Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).</p> <p><b>Autoria:</b> Presidência da República</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Cristovam Buarque</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senador Antonio Anastasia</p>	<p>Pronto para deliberação</p>	<p>Indicação da Senhora MARIA EDILEUZA FONTENELE REIS, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegada Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)</p> <p>1 - Em 01/06/2017, foi lido o Relatório e concedida vista coletiva, conforme o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal;</p> <p>2 - A arguição do indicado a chefe de missão diplomática será realizada nesta reunião.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<b>MSF 27/2017</b> <b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, a indicação do Senhor LUCIANO HELMOLD MACIEIRA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil em Belize. <b>Autoria:</b> Presidência da República <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Valdir Raupp  Relatoria <i>ad hoc</i> : Senador Flexa Ribeiro	Pronto para deliberação	Trata-se de mensagem presidencial com indicação do Senhor LUCIANO HELMOLD MACIEIRA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil em Belize.  1 - Em 01/06/2017, foi lido o Relatório e concedida vista coletiva, conforme o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal; 2 - A arguição do indicado a chefe de missão diplomática será realizada nesta reunião.

## 2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<b>PDS 16/2017</b> <b>Ementa:</b> Aprova o texto do Acordo para Integração Fronteiriça entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru na Área de Telecomunicações, assinado em Lima, em 11 de novembro de 2013. <b>Autoria:</b> Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador José Medeiros	Pela aprovação da Matéria.	Este Acordo tem por objeto implementar sistemas de telecomunicações fronteiriças entre Brasil e Peru, nas cidades de Assis Brasil (AC), pelo lado brasileiro, e de Iñapari e Ibéria, pelo lado peruano. Busca integrar a oferta de serviços de telecomunicações, permitindo a livre circulação de informação, com confiabilidade, segurança, baixo custo e elevada velocidade na comunicação de dados. Para tanto, são assentados os seguintes objetivos: 1) estabelecer alternativas, procedimentos e condições para prestação de serviços de telecomunicações na região de fronteira; 2) definir as características da interconexão das redes de telecomunicação presentes nas áreas cobertas pelo Acordo; e 3) incentivar investimentos públicos e privados, nacionais e binacionais, nas zonas de fronteira entre os dois países. O texto cria, ainda, regime especial para a prestação sustentável dos serviços de telecomunicações nas zonas fronteiriças; cuida, entre outras medidas, do tratamento tarifário dos serviços de telecomunicações na região; estabelece um Comitê de Coordenação Técnica composto por representantes de ambos os países; traz, também, dispositivos sobre solução de controvérsias (via diplomática), prazo de duração (indefinido) e possibilidade de denúncia (efeitos a partir de 90 dias do recebimento da carta).

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PDS 45/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira, celebrado em Brasília, em 27 de maio de 2010.</p> <p><b>Autoria:</b> Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Ana Amélia	Pela aprovação da Matéria.	<p>Este Acordo tem como principal objetivo promover a cooperação entre as Administrações Aduaneiras do Governo da República Federativa do Brasil e do Governo da República da Turquia para garantir a correta aplicação da legislação aduaneira e a segurança na logística do comércio internacional, a prevenção e a investigação das infrações aduaneiras, bem como a repressão a essas práticas. Contém cláusulas que são padrão em acordos na matéria, relativas à troca de informações entre as autoridades aduaneiras sobre assuntos de sua competência, tais como valoração aduaneira, regras de origem, classificação tarifária e regimes aduaneiros. Ademais, o instrumento trata da prevenção e repressão às infrações aduaneiras e ao tráfico ilícito de bens sensíveis – armamentos, materiais nucleares, drogas narcóticas e substâncias psicotrópicas dentre outros. O Acordo prevê, ainda, que, em determinadas circunstâncias, a assistência solicitada possa ser recusada, fornecida em parte ou fornecida sujeita a certos requisitos ou condições pela Administração Aduaneira requerida, o que poderá ocorrer quando a assistência sob esse instrumento possa atentar contra interesses nacionais fundamentais, ou, ainda, quando possa ser prejudicial a quaisquer interesses comerciais ou profissionais legítimos do Estado-partne que a ele recusar cumprimento.</p>
3	<p><b>PDS 99/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Aprova o texto do Ato Constitutivo do Instituto Pan-Americano de Geografia e História (IPGH), aprovado por meio de resoluções emanadas da VI Conferência Internacional Americana, concluída em Havana, em 20 de fevereiro de 1928.</p> <p><b>Autoria:</b> Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Cristovam Buarque	Pela aprovação da Matéria.	<p>O PDS aprova o Ato Constitutivo do Instituto Pan-Americano de Geografia e História (IPGH), fruto de duas resoluções da VI Conferência Pan-Americana, concluídas em Havana, em 20/2/1928, e encaminhadas ao Congresso Nacional pela Mensagem Presidencial nº 340, de 3 de novembro de 2014.</p> <p>A primeira resolução cria o Instituto Pan-Americano de Geografia e História (IPGH), com o objetivo de coordenar, distribuir e divulgar os estudos geográficos e históricos nos Estados americanos e servir como órgão de cooperação entre os institutos locais, para facilitar os estudos dos problemas de geografia e história da região. A resolução prevê, em síntese que: a) o IPGH será formado por todos os Estados americanos representados por delegação nomeada por cada governo; b) o Instituto poderá instalar-se em qualquer capital de Estado americano escolhida pela União Pan-Americana; c) a manutenção do Instituto ocorrerá por aporte de quotas anuais aprovadas pelos governos representados; d) cada Estado integrante terá seu comitê nacional, por ele criado ou nomeado pela Assembleia Geral do IPGH.</p> <p>A segunda resolução contém o que ela chama de "Projeto de Estatutos" do Instituto Pan-Americano de Geografia e História, tratando de temas como a forma de organização do Instituto, a administração de seus recursos e a composição da assembleia geral.</p>

Item	Identificação da matéria
4	<p><b>RRE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL) 16/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Nos termos do artigo 50, caput, e 58, §2º, III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 397, §1º, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja convocado o Ministro de Estado da Defesa, Raul Jungmann, para que compareça a esta Comissão, a fim de prestar os devidos esclarecimentos acerca da decisão do Governo Federal de convocar as Forças Armadas para "garantia da Lei e da Ordem no Distrito Federal" no período de 24 a 31 de maio de 2017. <b>ADITAMENTO:</b> Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja aditado ao Requerimento RRE 0016/2017, ajustando seus termos para a forma de convite "ao Ministro de Estado da Defesa, Raul Jungmann, para que compareça a esta Comissão, a fim de prestar os devidos esclarecimentos acerca da decisão do Governo Federal de convocar as Forças Armadas para "garantia da Lei e da Ordem no Distrito Federal" no período de 24 a 31 de maio de 2017", para incluir dentre os temas abordados pelo Ministro, esclarecimentos acerca da decisão do Governo Federal em permitir aos Estados Unidos, dentre outros países, o uso do Centro de Alcântara, no Maranhão, para o lançamento de foguetes ao espaço.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Vanessa Grazziotin</p>

Item	Identificação da matéria
5	<b>RRE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL) 17/2017</b> <b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 93, inciso II, combinado com o artigo 90, inciso III do Regimento Interno do Senado Federal; art. 50, §1º e art. 58, § 2º, III, ambos da Constituição Federal, seja convidado a comparecer a esta Comissão, o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Defesa Raul Jungmann, com a finalidade de explicar, aos integrantes desta Comissão, a dinâmica e os procedimentos da cooperação bilateral em matéria de defesa, estabelecida entre Brasil e EUA. <b>Autoria:</b> Senador Romero Jucá

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.